

Editorial

A proteção aos indivíduos, grupos e segmentos vulneráveis vem fazendo parte do rol de preocupações das quais passou a se ocupar, posteriormente, a Bioética. Pode-se dizer, até, que os direitos dos sujeitos de pesquisa bem como as obrigações dos pesquisadores estiveram, direta ou indiretamente, no cerne da discussão bioética, tanto pela linha originada a partir de Potter quanto por aquela proposta por Hellegers, que fomentou a discussão nesse campo a partir da área biomédica.

A ideia de proteção à pessoa coaduna-se com o arcabouço jurídico e moral que decorre dos Direitos Humanos, conquista inédita das sociedades do século XX. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, assinada em 1948, foi o marco inicial dessa reflexão, que vem se estendendo desde então a todas as sociedades e culturas, em maior ou menor grau. O ineditismo desse documento baseia-se no fato de formular garantias à pessoa *única e exclusivamente*, pelo fato de *ser pessoa* e não como decorrência de pertencer a uma nação, sociedade, segmento, grupo, religião, seita, etnia, casta, idade, sexo ou classe social. A *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, assim como os documentos posteriores dela derivados, solapou o poder absoluto do



Clóvis Francisco Constantino

Estado sobre a vida e a morte ao definir que seus representantes políticos (ou mesmo os grupos autorizados pelo Estado para empreender estudos e pesquisa) tivessem que – necessariamente – respeitar o direito da pessoa à vida, tido como inalienável. Os Direitos Humanos buscam assegurar a integridade da pessoa em todas as suas dimensões, instaurando novos limites na divisão do poder.

Um desses instrumentos desenhados sob a perspectiva dos direitos das pessoas é a *Declaração de Helsinque*, publicada em 1964 no âmbito da Associação Médica Mundial. Desde sua publicação esse documento vem orientando pesquisadores e médicos quanto à pesquisa biomédica envolvendo seres humanos. Dentre outros aspectos a Declaração considera dever do médico ou pesquisador *proteger a vida, a saúde, a privacidade e a dignidade do ser humano*. Define que *a preocupação com os interesses do participante deve sempre prevalecer sobre os interesses da ciência e da sociedade*. Estabelece que a importância do objetivo de uma pesquisa envolvendo seres humanos seja proporcional ao risco inerente para o participante, propugnando por uma ava-

liação prévia dos riscos previsíveis em comparação aos benefícios previstos, para o participante ou terceiros. Ressalta que o *direito do participante de pesquisas, de salvaguardar sua integridade, deve ser sempre respeitado* e institui a necessidade do consentimento informado para a realização de procedimentos clínicos.

Ao longo das quatro décadas e meia desde sua publicação a Declaração sofreu várias mudanças, inclusive em 2008, com a alteração dos artigos 29 e 30 que passaram a admitir o uso de placebo em ensaios clínicos, mesmo quando há terapêutica estabelecida, assim como a não exigir o acesso aos melhores meios profiláticos, diagnósticos e terapêuticos, após a conclusão do estudo. Por força dessas mudanças a Declaração de Helsinque deixou de assegurar aos sujeitos de pesquisa a melhor terapêutica disponível nas comparações de resultados em testes clínicos bem como permitiu o abandono dos sujeitos de pesquisa a sua própria sorte após a realização do teste. Tais mudanças, que podem ser consideradas flagrante retrocesso em termos das garantias aos direitos humanos, incidem diretamente na condição da Declaração como parâmetro de referência para pesquisas biomédicas, conquistado e mantido nas versões anteriores. Em decorrência delas torna-se urgente retomar e aprofundar a discussão bioética sobre os conceitos de autonomia e vulnerabilidade, diretamente relacionados aos pontos nevrálgicos desses artigos.

Devido a essa necessidade de refletir sobre os direitos humanos e as garantias individuais, decorrente dessa obliteração de um documento precioso para assegurar a ética em pesquisa, este segundo número anual da *Revista Bioética* traz a discussão sobre bioética e psiquiatria, apresentando artigos focados na problemática atinente aos doentes psiquiátricos em diferentes contextos e situações. Tanto quanto as crianças, os idosos e outras minorias, os pacientes psiquiátricos têm, geralmente, a autonomia reduzida e a vulnerabilidade aumentada, condição que lhes coloca como grupo de estudos propício para a reflexão bioética a respeito dessas condições.

Abre os artigos de atualização a discussão sobre a fronteira ética entre a atenção primária e os serviços de psiquiatria, limiar tão frequentemente indistinto que induz à generalização da medicalização por psicofármacos, cada vez mais observada no país. A seguir, dois artigos refletem sobre problemas éticos em psiquiatria forense, contextualizando um grupo especialmente vulnerável dada sua condição clínica e social. A vulnerabilidade e autonomia das pessoas com transtornos mentais são justapostas nos dois artigos seguintes, que analisam as soluções terapêuticas e os direitos civis a partir desses conceitos complementares. Encerra esse grupo, uma reflexão teórica a respeito do que seja saúde mental no contexto atual de profundas transformações tecnológicas e sociais, que interferem diretamente na percepção do tempo e do espaço, bem como nas relações humanas.

Procurando refletir sobre as razões que consubstanciam os juízos morais no cotidiano em sociedade, os artigos de pesquisa apresentam uma série de estudos que indicam a possível relação entre os comportamentos socialmente aceitos ou reprováveis, em diferentes grupos sociais, incluindo os profissionais de saúde. A respeito é preciso agradecer a substancial colaboração de um grupo de professores e estudantes da Universidade Federal da Paraíba, que atendendo ao apelo dos editores contribuíram generosamente para esta edição da *Revista Bioética*. A reflexão sobre o papel do docente e das instituições na formação ética do estudante de medicina também ganha novo impulso em pesquisa apresentada neste número, assim como a discussão sobre o papel do pesquisador, dos sujeitos de pesquisa e dos CEP, que é analisado e questionado em artigo decorrente de pesquisa de campo qualitativa, empreendida com pacientes terminais.

Por fim, cabe informar a nossos leitores e colaboradores que a *Revista Bioética* alcançou o objetivo precípua destes dois anos de gestão editorial: reinscrever-se no rol das publicações indexadas na Lilacs na área das Ciências da Saúde, a partir do volume 16(2). Essa conquista dos editores e do CFM como um todo, se reflete diretamente na bioética brasileira e latino americana, que voltará a contar com uma publicação indexada, específica a esse campo de reflexão. Agradecemos, sobretudo, a todas e todos que confiaram seus artigos aos nossos cuidados, afirmando que esse êxito não se consubstanciaria sem sua inestimável colaboração. Com essa auspiciosa notícia os editores se despedem, certos de terem nessa gestão contribuído para o engrandecimento da reflexão bioética em nosso país. A todos que estiveram conosco nesse período nossos sinceros agradecimentos. Boa leitura!

O editor